CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00171 / 2000

ABERTURA: 29/02/2000 HORA: 10:04

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 09/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de uso a titulo gratuito, pelo prazo de 20(vinte) anos, de praca de esportes em construcao pertencente ao patrimonio publico municipal e da outras providencias. (praca localizada na Av. Alziro de Oliveira, Jardim Morumbi).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto enviado ao DEL em 29/02/00 pág. 06.
Concluído NO DEL, com 45 (quarenta e cinco) FOLHAS.

CLUÍDO EM:____/____/____

AMINHADO AO DDAP:____/____/____

A DE ATUAÇÃO:_____

UNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 00
Fls. 02
a) ...

PROJETO DE LEI N.º 09/2000
de 29/02/00

Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao **"Formigão Futebol Clube"**, entidade esportiva amadora e com sede nesta cidade, **Concessão de Uso** da praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida Alziro de Oliveira, Jardim Morumbi, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Seu Perímetro tem início no ponto nº 1, que está cravado junto ao alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, desse ponto segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários, e após 20,47 metros, em curva, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 69,30 metros, vai alcançar o ponto nº3. Desse ponto deflete novamente à direita e segue confrontando com a àrea remanescente dos mesmos proprietários e após 142,00 metros vai alcançar o ponto nº 4. Desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento da Rua Alziro de Oliveira no sentido centro-bairro, e após 131,00 metros, vai alcançar o ponto nº 5. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 97,80 metros vai atingir o ponto nº 6 que está cravado junto a margem de um córrego que tem como limite divisório da referida área. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando o referido córrego e após 234,24 metros vai alcançar o ponto nº 7, que está cravado junto a uma ponte e no alinhamento da Rua Alziro de Oliveira. Desse ponto deflete à esquerda e segue

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/00
Fls. 03

pelo alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, sentido centro-bairro, e após 21,00 metros vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 16.209,50 m² (dezesseis mil e duzentos e nove metros e cinqüenta decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A Concessão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a Concessão de Uso do imóvel objeto desta Lei com fundamento no § 1º do Artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Do contrato de concessão a ser assinado pelas partes deverão constar as seguintes cláusulas:

I- As dimensões da praça de esporte;

II- O prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se nenhuma das partes manifestar o desejo de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

III- O clube se obriga a manter, durante o prazo da concessão, uma escolinha de formação esportiva na modalidade de futebol, para o ensino desse esporte a crianças, adolescentes e jovens.

IV- A obrigatoriedade, enquanto durar a concessão, de perfeita e completa manutenção do imóvel e suas benfeitorias pelo clube.

V- No caso de rescisão, por parte da Prefeitura Municipal, do contrato decorrente desta lei , o Município indenizará o clube pelas benfeitorias por este ali realizadas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/00
Fls. 04

VI- Vencido o prazo do contrato ou no caso de desistência da concessão por parte do clube, todas as benfeitorias existentes na praça de esportes passarão a pertencer ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou ônus para a municipalidade.

VII- O clube se obriga a ceder o local para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sem qualquer ônus, quando solicitado para realização de eventos oficiais ou de interesse do Município

VIII- Não dar outra destinação ao imóvel;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171 / 00
Fls. 05
a) m.

Ofício CM- 046/2000

Bragança Paulista, 25 de fevereiro de 2000.

CAMARA BRAGANCA PTA. -23-Fev-2000-10:04-000450-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa, para apreciação dos senhores vereadores, projeto de lei que autoriza a concessão de uso a título gratuito, de praça de esporte em construção, localizada no bairro do Morumbi, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à entidade Formigão Futebol Clube.

Esta é mais uma agremiação esportiva que tem desenvolvido um trabalho de fundamental importância em nossa cidade, principalmente pela atenção dispensada aos jovens e crianças que dedicam suas horas de lazer a alguma modalidade desportiva, os quais, com a aprovação do presente projeto, poderão desfrutar de mais uma escolinha de futebol.

Indiscutivelmente o esporte é um setor que contribui para o crescimento integral de nossos jovens, tanto no aspecto pessoal quanto social, ganhando com isso toda a comunidade. Portanto, creio na eficiência dos projetos deste Executivo voltados à promoção das atividades concernentes às agremiações dedicadas a essa área.

A entidade Formigão Futebol Clube, que já desenvolve um trabalho de relevante importância junto à comunidade que a integra, com a assinatura do contrato, objeto da matéria que ora apresento a Vossa Excelência, terá a oportunidade de ampliar seu raio de ação na direção de qualificar ainda mais a vida da população bragantina.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/00
Fls. 06
Sig. M.

Para a cooperação e parceria que se deseja, Senhor Presidente, encaminho o incluso projeto de lei , solicitando dos nobres edis sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de real apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 171/00
Fl. 07
a.

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 09/2000

dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção, pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (praça de esportes localizada na Av. Alziro de Oliveira, Jardim Morumbi, ao *Formigão Futebol Clube)*

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(N) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 08 de março de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171,00
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS No PROJETO DE LEI Nº 09/2000

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Geral:
a) Grafar em maiúsculo a palavra "lei", quando for o caso.

2) Art. 1º:
2.1 Caput:
a) Definir se as expressões "Concessão de Uso" devem ser mantidas em negrito e com as iniciais grafadas em maiúsculo
2.2 Descrição da área:
a) Crasear o "a" existente após as expressões "... vai atingir o ponto nº 6 que está cravado junto"
NOTA: Foram verificadas inconformidades na pontuação – principalmente quanto ao uso de vírgulas – do texto. Porém, em se tratando de descrição de área sobre o que ficou definido que só seriam apontados os erros gramaticais muito evidentes, tais inconformidades não foram anotadas.
2.3 Parágrafo único:
a) Grafar em minúsculo a palavra "Único";
b) Grafar em minúsculo a palavra "Concessão"

3) Art. 2º:
a) Com relação às expressões "Concessão de Uso", considerar a observação feita no item 2.1 acima;
b) Grafar em minúsculo a palavra "Artigo".

4) Art. 3º:
4.1 Incisos:
a) Corrigir o espaço do tracinho que separa cada inciso do respectivo texto;
b) Grafar em minúsculo a palavra que inicia cada inciso;

C. M. E. B
PROT. GERAL Nº. 171/00
Fls. 09

b) Substituir, quando for o caso, a pontuação no final de cada inciso por ponto e vírgula, colocando ponto final no último deles;
c) No inciso II, corrigir a pontuação após a palavra "rescindi-lo" ;
d) No inciso VI, grafar em maiúsculo a palavra "municipalidade";
e) No inciso VII, grafar no plural a palavra "Esporte".
f) " " V, corrigir espaço de vírgula

5) Art. 4º - Caput;
a) Grafar no tempo presente o verbo "entrará";
b) Suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário".

NOTA: Os PLs nºs 10 e 11 trazem dispositivo nomeando como ART. 4º, que NÃO CONSTA deste projeto.

Departamento Legislativo, 08 de março de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-072/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 00
Fls. 10
a)

Bragança Paulista,10 de março de 2000.

VISTO
Sala das Sessões 14 / 3 / 00
Presidente da Câmara

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Venho, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do memorial descritivo e da planta de áreas propostas para concessão de uso ao Formigão Futebol Clube, Esporte Clube Novo Mundo e Esporte Clube Vila Edna, através dos projetos de leis enviados a essa Casa pelos ofícios CM-046/2000, CM-047/2000 e CM-048/2000.

Sendo só para o momento e na certeza de estar colaborando para o desenvolvimento dos trabalhos dos nobres vereadores, deixo expressos meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ANTONIO CELSO DIAS FILHO
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA BRAGANÇA PTA. -14-Mar-2000-16:53-000572-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

** EXERCA SUA CIDADANIA **

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171,00
Fls. 11
a)

P. M. B. P.
PROC. N.º I-344/95
FOLHA N.º 06
VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : MULTI-SOLO Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda e BACCHIN Empreendimentos Imobiliários Ltda, " ou sucessores "

LOCAL : Rua Alziro de Oliveira - Jd do Morumbi
Bairro do Tanque do Moinho - BRAGANÇA PAULISTA

P. M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 3428/2000
FOLHA Nº 06
VISTO:

Seu perímetro tem início no ponto nº 1, que está cravado junto ao alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, desse ponto segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários, e após 20,47 m, em curva, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 69,30 m, vai alcançar o ponto nº 3. Desse ponto deflete novamente a direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 142,00 m vai alcançar o ponto nº 4. Desse ponto deflete a esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento da Rua Alziro de Oliveira no sentido centro-bairro, e após 131,00 m, vai alcançar o ponto nº 5. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 97,80 m vai atingir o ponto nº 6 que está cravado junto a margem de um córrego que tem como limite divisório da referida área. Desse ponto deflete a esquerda e segue margeando o referido córrego e após 234,24 m vai alcançar o ponto nº 7, que está cravado juntoo a uma ponte e no alinhamento da Rua Alziro de Oliveira. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, sentido centro-bairro, e após 21,00 m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 16.209,50 m2 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVE METROS E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS).

Bragança Paulista, 08 de NOVEMBRO de 1994

Arnaldo Boldrini
Topógrafo

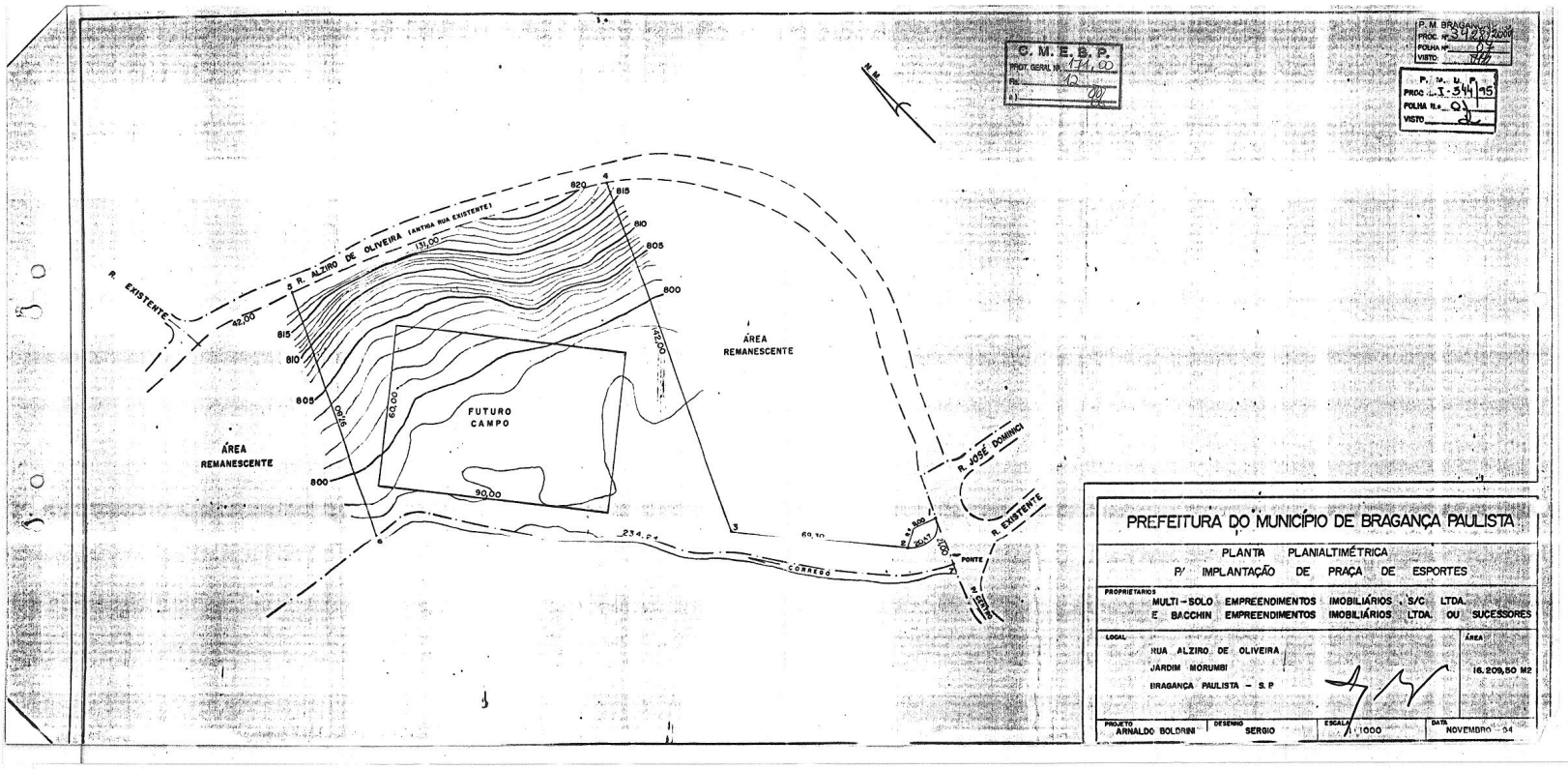
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171,00
P.M. BRAGANÇA PAULISTA
PROC. Nº 3928/2000
FOLHA Nº 02
VISTO
P. M. U. P.
PROC. L.I. 344/95
FOLHA Nº 01
VISTO
R. ALZIRO DE OLIVEIRA (ANTIGA RUA EXISTENTE)
131,00
R. EXISTENTE
42,00
ÁREA REMANESCENTE
FUTURO CAMPO
60,00
90,00
136,16
172,00
820
815
810
805
800
234,24
CORREGO
69,30
R. JOSÉ DOMINICI
R. EXISTENTE
PONTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
PLANTA PLANIALTIMÉTRICA
P/ IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES
PROPRIETARIOS
MULTI-SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
E BACCHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OU SUCESSORES
LOCAL
RUA ALZIRO DE OLIVEIRA
JARDIM MORUMBI
BRAGANÇA PAULISTA – S.P
ÁREA
16.209,50 M2
PROJETO ARNALDO BOLDRIN
DESENHO SERGIO
ESCALA 1/1000
DATA NOVEMBRO - 94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171,00
Fls. 13

DEFERIDO
EM, 16 / 03 / 2000
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 12/2000.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 2000.

DE: Presidente da CJRDMAC, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 7ª sessão da CJRDMAC, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão às matérias abaixo especificadas:

- **PROTOCOLO GERAL Nº 05/2000** – ofício da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM – encaminhando carta dos participantes da oficina de "Legislação Urbanística e Ambiental" realizada no âmbito do Programa *Entre Serras e Águas* para conhecimento. ***PRAZO SOLICITADO: 02 sessões - vence em 30/3/2000.*** ***Justificativa:*** *O pedido de prorrogação deve-se à necessidade de mais prazo ao relator da comissão para análise de resposta de pedido de informações recentemente encaminhada pelo Executivo.*

- **PROJETOS DE LEI Nºs 09, 10 e 11/2000** – do Executivo bragantino - que dispõem, respectivamente, sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20(vinte) anos, de praças de esportes em construção pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências, ao Formigão Futebol Clube, ao Esporte Clube Novo Mundo e ao Esporte Clube Vila Edna. ***PRAZO SOLICITADO: 02 sessões, a contar de 23/3/2000 - vence em 06/4/2000. Justificativa:*** *Com referência ao Projeto de Lei nº 09/2000, constou no memorial descritivo como sendo proprietária da área a empresa Multi-Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. Outra questão refere-se ao artigo 4º constante dos PLs 10 e 11, que autoriza o Executivo a proceder obras e serviços para término das praças de esportes. Essa autorização não consta do PL 09/2000. Quanto a essas questões, estamos solicitando informações ao Executivo a respeito do PL 09/2000, havendo necessidade de mais prazo para recebimento de resposta e emissão de parecer. Quanto aos PLs 10 e 11/2000, por se tratarem de matérias semelhantes ao PL 09/2000, estamos solicitando a prorrogação do prazo de modo que eles acompanhem a tramitação do primeiro e possam assim todos ser apreciados conjuntamente pelo Plenário.*

Na certeza de seu atendimento, agradecemos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJRDMAC

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls. 14
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 51/2000

Autoria: **Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.**

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo bragantino, para prestar informações com relação ao Projeto de Lei nº 09/2000, do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (Concessionário: Formigão Futebol Clube).

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 21 / 03 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 00
Fls. 15
a) 07/06

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação na Casa o Projeto de Lei nº 09/2000 (Ofício CM-046/2000) - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre concessão de uso a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Formigão Futebol Clube, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Executivo, através do ofício CM-072/2000, enviou a este Legislativo cópia do memorial descritivo e da planta da área referente à concessão de uso em referência;

CONSIDERANDO que no memorial descritivo constam como proprietárias da área as empresas Multi-Solo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. ou sucessores, sendo que no texto do projeto consta como proprietária a Prefeitura de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO ainda que no teor do projeto não consta artigo autorizando o Executivo a executar obras e serviços para o término da praça de esportes, a exemplo do que constou no artigo 4º de dois outros projetos encaminhados conjuntamente à Casa, que dispõem sobre assunto semelhante (Projeto de Lei nº 10/2000, encaminhado pelo Ofício CM 047/2000, referente a concessão de uso de praça de esportes ao Esporte Clube Novo Mundo, e Projeto de Lei nº 11/2000, encaminhado pelo Ofício CM-048/2000, referente a concessão de uso de praça de esportes ao Esporte Clube Vila Edna),

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/00
Fls. 16
a)

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito José Lavelli de Lima o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**:

1 A área referente à concessão de uso ao Formigão Futebol Clube é de propriedade do Executivo Municipal? *(Se a resposta for positiva, solicitamos o envio de cópia do memorial descritivo, devidamente atualizado, com a máxima urgência).*

2 No que se refere ao artigo dispondo sobre autorização ao Executivo para a realização de obras e serviços para término da praça de esportes, há alguma razão especial para ele não ter constado apenas do Projeto de Lei nº 09/2000?

Sala das Sessões, 21 de março de 2000.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJRDMAC

JOÃO AFONSO SOLIS (Jango)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-101/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171 / 2000
Fls. 18
a)

Bragança Paulista, 03 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 04 / 4 / 00
Presidente da Câmara

Em atenção ao Pedido de Informações n.º 51/2000, de autoria da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, composta pelos nobres Vereadores José Sérgio Conti Júnior, João Afonso Sólis, Clóvis Amaral Garcia e Nelson Shinobu Sasahara, encaminho o anexo parecer da Divisão de Patrimônio, Arquivo Central e Protocolo, desta Prefeitura, juntamente com o memorial descritivo da área referente à concessão de uso ao Formigão Futebol Clube.

Sobre o assunto, objeto do PL 09/2000, que tramita nessa Casa de Leis, informo ainda que autorizei o Vereador Adilson Leitão Xavier a apresentar emenda que a este acompanha.

Na certeza de contar com a compreensão de Vossa Excelência e com a cooperação de seus nobre pares, deixo expressos meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -04-Abr-2000-18:44-000755-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/toc/JLL

ENCAMINHADO EM 04/04/2000
EM RESPOSTA: PI 054/2000
a) COM. JUSTIÇA

BRAGANÇA 2000

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 03 de abril de 2.000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171 / 2000
Fls. 19
a) Mag

Ref.: Pedido de Informação nº 51/2.000

Em atenção ao Pedido de Informação 51/2.000, temos a informar o que segue:

1 – A área referente à concessão de uso ao Formigão Futebol Clube é de propriedade do município. No entanto, por equívoco, o memorial descritivo que fez parte do projeto de lei em questão menciona erroneamente o nome do proprietário. Para sanar o impasse, estou anexando ao presente o memorial descritivo devidamente atualizado para substituição.

2 - Com referência a não ter constado no projeto de lei 09/2000 o artigo que autoriza o Executivo a proceder obras e serviços visando o término da Praça de Esportes, informo que, por equívoco não foi previsto no projeto de lei essa autorização.

Assim posto, sugiro a V. Exa. autorizar o Nobre Vereador Adilson Leitão Xavier, lider de V. Exa. junto à Câmara Municipal a apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei 09/2000:

"Emenda

Fica acrescido, após o artigo 3º do projeto de lei 09/2000 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mesmo após a celebração do contrato a executar obras e serviços para o término da praça de esportes especificada no Artigo 1º."

É o que cabe informar.

DR. JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ARQUIVO CENTRAL E PROTOCOLO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls. 20
Rub.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Local : Rua Alziro de Oliveira – Jardim Morumbi.
Bairro do Tanque do Moinho – Bragança Paulista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Seu Perímetro tem início no ponto nº 1, que está cravado junto ao alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, desse ponto segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários, e após 20,47 metros, em curva, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 69,30 metros, vai alcançar o ponto nº3. Desse ponto deflete novamente dos mesmos proprietários e após 142,00 metros vai alcançar o ponto nº 4. Desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento da Rua Alziro de Oliveira no sentido centro-bairro, e após 131,00 metros, vai alcançar o ponto nº 5. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 97,80 metros vai atingir o ponto nº 6 que está cravado junto a margem de um córrego que tem como limite divisório da referida área. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando o referido córrego e após 234,24 metros vai alcançar o ponto nº 7, que está cravado junto a uma ponte e no alinhamento da Rua Alziro de Oliveira. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, sentido centro-bairro, e após 21,00 metros vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 16.209,50 m² (dezesseis mil e duzentos e nove metros e cinqüenta decímetros quadrados).

Bragança Paulista, 18 de janeiro de 2.000.

Engº Nivaldo Grasson
CREA - 41.882/D
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171/2000
Fls. 21
a)

REQUERIMENTO Nº 261/2000

Autor: **Adílson Leitão.**

Nos termos regimentais, requeremos ao Egrégio Plenário a apreciação em regime de urgência urgentíssima do Projeto de Lei nº 09/2000, do Executivo, que dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências. (Formigão Futebol Clube).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/4/2000
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A destinação de área para prática de esportes e lazer é antiga reivindicação de moradores do setor do Jardim Santa Lúcia, do Jardim Morumbi e imediações. Tal medida é, também, meta do governo municipal.

O setor em referência não dispõe de áreas esportivas apropriadas. Com a concessão prevista no projeto, viabiliza-se não só a área adequada para a prática de esportes e lazer como, ainda, se garante condições de implantação de escolinha de futebol, esta bastante reclamada pelas comunidades carentes.

A importância de se oferecer tal oportunidade a jovens e crianças que atualmente não têm alternativas para esportes e recreação é o que justifica o pedido de urgência.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2000.

ADÍLSON LEITÃO
vereador - PMDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 09/2000 - Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público e da outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 **- ADITIVA e SUBSTITUTIVA -**

1. Acrescente-se no projeto, após o seu artigo 3º , mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, mesmo após a celebração do contrato, a executar obras e serviços para o término da praça de esportes especificada no artigo 1º desta Lei.

2. Substitua o memorial descritivo que acompanha o projeto por aquele anexo ao Ofício nº CM-101/200 do Executivo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar atendimento ao solicitado pelo Chefe do Poder Executivo através de seu Ofício nº CM-101/200 que, analisando o Pedido de Informações formulado pela E. COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR, houve por bem em atendê-lo nos termos solicitados.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
05 de abril de 2000 – *238º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PMDB

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Marco Antonio Marcolino

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Fábio de Assis Livreri

a) Nicola Cortez

Luiz Francisco Villaça

Emenda votada sob processo nominal (fl. 29)

REF. Emenda PL 09/2000

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

05 ABR 2000

Ocimar Ap. Rocha
OAB-SP 71.519

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls. 24
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls.
a) mag

Ofício CM-101/2000

Bragança Paulista, 03 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, .../..../....
Presidente da Câmara

Em atenção ao Pedido de Informações n.º 51/2000, de autoria da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, composta pelos nobres Vereadores José Sérgio Conti Júnior, João Afonso Sólis, Clóvis Amaral Garcia e Nelson Shinobu Sasahara, encaminho o anexo parecer da Divisão de Patrimônio, Arquivo Central e Protocolo, desta Prefeitura, juntamente com o memorial descritivo da área referente à concessão de uso ao Formigão Futebol Clube.

Sobre o assunto, objeto do PL 09/2000, que tramita nessa Casa de Leis, informo ainda que autorizei o Vereador Adilson Leitão Xavier a apresentar emenda que a este acompanha.

Na certeza de contar com a compreensão de Vossa Excelência e com a cooperação de seus nobre pares, deixo expressos meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -04-Abr-2000-18:44-000755-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/tocJLL

ENCAMINHADO EM 04/04/2000
EM RESPOSTA: PI 054/2000
a) COM. JUSTIÇA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 03 de abril de 2.000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171 / 2000
Fls. 05
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171 / 2000
Fls.
a)

Ref.: Pedido de Informação nº 51/2.000

Em atenção ao Pedido de Informação 51/2.000, temos a informar o que segue:

1 – A área referente à concessão de uso ao Formigão Futebol Clube é de propriedade do município. No entanto, por equívoco, o memorial descritivo que fez parte do projeto de lei em questão menciona erroneamente o nome do proprietário. Para sanar o impasse, estou anexando ao presente o memorial descritivo devidamente atualizado para substituição.

2 - Com referência a não ter constado no projeto de lei 09/2000 o artigo que autoriza o Executivo a proceder obras e serviços visando o término da Praça de Esportes, informo que, por equívoco não foi previsto no projeto de lei essa autorização.

Assim posto, sugiro a V. Exa. autorizar o Nobre Vereador Adilson Leitão Xavier, lider de V. Exa. junto à Câmara Municipal a apresentar a seguinte emenda ao projeto de Lei 09/2000:

"Emenda

Fica acrescido, após o artigo 3º do projeto de lei 09/2000 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mesmo após a celebração do contrato a executar obras e serviços para o término da praça de esportes especificada no Artigo 1º."

É o que cabe informar.

DR. JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
ARQUIVO CENTRAL E PROTOCOLO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls. ____
a) ____

MEMORIAL DESCRITIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls. 06
a) ____

PROPRIETÁRIO : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Local : Rua Alziro de Oliveira – Jardim Morumbi.
Bairro do Tanque do Moinho – Bragança Paulista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Seu Perímetro tem início no ponto nº 1, que está cravado junto ao alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, desse ponto segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários, e após 20,47 metros, em curva, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 69,30 metros, vai alcançar o ponto nº3. Desse ponto deflete novamente dos mesmos proprietários e após 142,00 metros vai alcançar o ponto nº 4. Desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento da Rua Alziro de Oliveira no sentido centro-bairro, e após 131,00 metros, vai alcançar o ponto nº 5. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 97,80 metros vai atingir o ponto nº 6 que está cravado junto a margem de um córrego que tem como limite divisório da referida área. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando o referido córrego e após 234,24 metros vai alcançar o ponto nº 7, que está cravado junto a uma ponte e no alinhamento da Rua Alziro de Oliveira. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, sentido centro-bairro, e após 21,00 metros vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 16.209,50 m² (dezesseis mil e duzentos e nove metros e cinqüenta decímetros quadrados).

Bragança Paulista, 18 de janeiro de 2.000.

Engº Nivaldo Grasson
CREA - 41.882/D
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 171 /2000
Fl. 27

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 09/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – que dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

Salientamos que em atenção ao Pedido de Informações nº 51/2000, desta comissão, o Executivo enviou o ofício CM-101/2000, encaminhando cópia atualizada do memorial descritivo da área objeto da concessão, visto que na cópia do referido documento primeiramente remetida através do Ofício CM-072/2000 a Prefeitura local não constou como sendo a proprietária. Conforme também observado pela comissão, o senhor prefeito autorizou a elaboração de emenda para inclusão de artigo no projeto, a fim de permitir que o Executivo possa executar as obras e os serviços, mesmo após a celebração do contrato, para o término da praça de esportes especificada no artigo 1º, a exemplo do que constou nos Projetos de Lei nºs 10 e 11/2000, que versam sobre assuntos semelhantes.

Trata-se de área a ser cedida ao Formigão Futebol Clube, entidade que há muitos anos vem atuando em prol do esporte amador de Bragança Paulista.

Entendemos como oportuno o apoio do Poder Público, criando condições para que a entidade possa melhor desenvolver suas atividades. Além disso, conforme consta no inciso III do artigo 3º, o clube ficará obrigado a manter escolinha de futebol enquanto durar a concessão, permitindo assim que crianças e adolescentes tenham acesso à prática esportiva, o que é altamente salutar.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 2000.

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL NR. 171/2000
Fls. 38
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 09/2000, EM 06 DE ABRIL DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri	
Nelson Shinobu Sasahara	
João Afonso Sólis	
Clóvis Amaral Garcia	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 09/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 11/4/2000 **NA** 11ª **SESSÃO** ordinária de 2000.

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 171/00
Fl. 29
a.

VEREADOR	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) SD	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	01

RESULTADO: APROVADO POR 17 VOTOS A — ABST.: 01

PRESIDENTE PRIMEIRO SECRETÁRIO SEGUNDO SECRETÁRIO

OBS: Votação nominal requerida pelo vereador João Afonso Sólis (JANGO), deferido pela presidência da Casa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171, 2000
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 11 / 4 / 2000
Presidente da Câmara

Ref. : PL Nº 09/2000 - Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público e da outras providências.

(02) - **EMENDA Nº** 02 **- ADITIVA -**

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 3º do presente projeto :

§ 1º A autorização para a concessão prevista nesta lei ficará revogada nos seguintes casos :

I - quando o clube beneficiado, no prazo de 180 (noventa) dias contados da ~~data de assinatura do contrato~~ autorização oficial, não promova o início da escolinha de formação esportiva;

II - nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão.

§ 2º - A revogação dar-se-á após o regular processo administrativo onde conste, inclusive, a fiscalização promovida pela Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de determinar no texto da lei a penalidade de revogação da concessão, caso a entidade beneficiada não dê início à escolinha de formação esportiva, ou ainda, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão, como aquelas mencionadas nos incisos III, VII e VIII do artigo 3º do projeto.

Propositura idêntica a esta também foi ofertada ao Projeto de Lei nº 04/2000, que originou a Lei nº 3.233, de 20 de janeiro de 2000, dispondo sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao Patrimônio Público, referente a uma área de 19.905,00 m², concedida ao Unidos Futebol Clube.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
11 de abril de 2000 – *238º da Fundação*

alteração no texto do inciso I solicitada pelo autor da emenda em Plenário e acatada por unanimidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 / 2000
Fls. 31

a) MIGUEL FRANCISCO LOPES
(*MIGUELZINHO*)
Vereador - PRTB

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Adilson Leitão Xavier

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Paulo [illegible] Vasconcellos

a) Marco Antonio Marcolino

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

11 ABR 2000

Odmar Ap. Pinto
OAB-SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 11/4/2000 **NA** 11ª **SESSÃO** Ordinária de 2000.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 171 /2000
Fl. 32
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (S.D.)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2000.

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 11/4/2000 **NA** 11ª **SESSÃO** Ordinária de 2000

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 171 / 2000
Fl. 33
a.

VEREADOR	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
ADÍLSON LEITÃO	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (S.D.)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (+)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE PRIMEIRO SECRETÁRIO SEGUNDO SECRETÁRIO

OBS: Dispensa da Redação Final requerida pelo vereador Luís Carlos Ferreira (Véio), aprovado por unanimidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171/2000
Fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA REDAÇÃO FINAL

Registro de incorreções gramaticais observadas no documento virtual referente à Redação Final do Projeto de Lei nº 09/2000.

1 Art. 1º
1.1 I:
a) Grafar em minúsculo a palavra "Perímetro" (1ª linha);
b) Corrigir o espaço entre "nº" e "3" (5ª linha).

2 Art. 3º
2.1 § 1º
2.2 II - Suprimir as expressões "nos casos de", já que elas constam do § 1º;
2.2 § 2º - Substituir o termo "onde" por "no qual"

3 Art. 4º - caput (criado pela emenda)
- Substituir "ceberação" por "celebração".

4 Não esquecer de substituir o memorial descritivo, conforme orienta a Emenda nº 01.

Departamento Legislativo, 12 de abril de 2000

MARIA DE FÁTIMA SANFINS
Departamento Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171,00
Fls. 35
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 09/2000

Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao **"Formigão Futebol Clube"**, entidade esportiva amadora e com sede nesta cidade, concessão de uso da praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida Alziro de Oliveira, Jardim Morumbi, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Seu perímetro tem início no ponto nº 1, que está cravado junto ao alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, desse ponto segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários, e após 20,47 metros, em curva, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 69,30 metros, vai alcançar o ponto nº 3. Desse ponto deflete novamente à direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 142,00 metros vai alcançar o ponto nº 4. Desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento da Rua Alziro de Oliveira no sentido centro-bairro, e após 131,00 metros, vai alcançar o ponto nº 5. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 97,80 metros vai atingir o ponto nº 6 que está cravado junto à margem de um córrego que tem como limite divisório da referida área. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando o referido córrego e após 234,24 metros vai alcançar o ponto nº 7, que está cravado junto a uma ponte e no alinhamento da Rua Alziro de Oliveira. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, sentido centro-bairro, e após 21,00 metros vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 16.209,50 m² (dezesseis mil e duzentos e nove metros e cinqüenta decímetros quadrados).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171,00
Fls. 36

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será outorgada a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a concessão de uso do imóvel objeto desta Lei com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Do contrato de concessão a ser assinado pelas partes deverão constar as seguintes cláusulas:

I - as dimensões da praça de esporte;

II - o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se nenhuma das partes manifestar o desejo de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término;

III - o clube se obriga a manter, durante o prazo da concessão, uma escolinha de formação esportiva na modalidade de futebol, para o ensino desse esporte a crianças, adolescentes e jovens;

IV - a obrigatoriedade, enquanto durar a concessão, de perfeita e completa manutenção do imóvel e suas benfeitorias pelo clube;

V - no caso de rescisão, por parte da Prefeitura Municipal, do contrato decorrente desta Lei, o Município indenizará o clube pelas benfeitorias por este ali realizadas;

VI - vencido o prazo do contrato ou no caso de desistência da concessão por parte do clube, todas as benfeitorias existentes na praça de esportes passarão a pertencer ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou ônus para a Municipalidade;

VII - o clube se obriga a ceder o local para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sem qualquer ônus, quando solicitado para realização de eventos oficiais ou de interesse do Município;

VIII - não dar outra destinação ao imóvel.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171/00
Fls. 37
a)

§ 1º A autorização para a concessão prevista nesta Lei ficará revogada nos seguintes casos:

I – quando o clube beneficiado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da utilização oficial, não promova o início da escolinha de formação esportiva;

II – descumprimento das obrigações assumidas no contrato da concessão.

§ 2º A revogação dar-se-á após o regular processo administrativo no qual conste, inclusive, a fiscalização promovida pela Prefeitura Municipal. ***(O § 1º e incisos I e II e o § 2º foram inseridos pela Emenda nº 02 em 1º turno, aditiva, aprovada)***

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, mesmo após a celebração do contrato, a executar obras e serviços para o término da praça de esportes especifica no artigo 1º desta Lei. ***(Artigo inserido em conseqüência da aprovação da Emenda nº 01 em 1º turno, aditiva e substitutiva)***

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de abril de 2000.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJRDMAC

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171,00
Fls. 38
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2000.

Com relação ao Projeto de Lei nº 09/2000, aprovado em 1º e 2º turnos na 11ª sessão ordinária de 2000, realizada em 11/4/2000, registramos as seguintes ocorrências:

- Em decorrência da aprovação da Emenda nº 01 em 1º turno, aditiva e substitutiva, do vereador Adílson Leitão e subscritores, foi inserido artigo após o artigo 3º, sendo que o artigo 4º original foi renumerado para 5º.

- Foram inseridos § 1º e incisos II e II e § 2º no artigo 3º do projeto, por força da aprovação da Emenda nº 02 em 1º turno, aditiva, do vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) e subscritores.

- Para a elaboração da redação final a comissão levou em consideração as anotações de incoerências gramaticais constantes dos autos do projeto, realizadas pelo Departamento Legislativo.

- No artigo 5º (renumerado) foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", para adequação ao que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998 (federal). Nesse mesmo artigo o tempo do verbo "entrará" foi alterado do futuro simples para o presente

- Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 12 de abril de 2000.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJRDMAC

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO)
Vice-Presidente

PROT. GERAL Nº. 171,00
Fls. 34
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 171 / 2000
Fls. 40

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 09/2000

Dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao **Formigão Futebol Clube**, entidade esportiva amadora e com sede nesta cidade, concessão de uso da praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida Alziro de Oliveira, Jardim Morumbi, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Seu perímetro tem início no ponto nº 1, que está cravado junto ao alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, desse ponto segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários, e após 20,47 metros, em curva, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 69,30 metros, vai alcançar o ponto nº 3. Desse ponto deflete novamente à direita e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 142,00 metros vai alcançar o ponto nº 4. Desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento da Rua Alziro de Oliveira no sentido centro-bairro, e após 131,00 metros, vai alcançar o ponto nº 5. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a área remanescente dos mesmos proprietários e após 97,80 metros vai atingir o ponto nº 6 que está cravado junto à margem de um córrego que tem como limite divisório da referida área. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando o referido córrego e após 234,24 metros vai alcançar o ponto nº 7, que está cravado junto a uma ponte e no alinhamento da Rua Alziro de Oliveira. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Alziro de Oliveira, sentido centro-bairro, e após 21,00 metros vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 16.209,50 m² (dezesseis mil e duzentos e nove metros e cinqüenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será outorgada a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a concessão de uso do imóvel objeto desta Lei com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Do contrato de concessão a ser assinado pelas partes deverão constar as seguintes cláusulas:

I - as dimensões da praça de esporte;

II - o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se nenhuma das partes manifestar o desejo de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término;

III - o clube se obriga a manter, durante o prazo da concessão, uma escolinha de formação esportiva na modalidade de futebol, para o ensino desse esporte a crianças, adolescentes e jovens;

IV - a obrigatoriedade, enquanto durar a concessão, de perfeita e completa manutenção do imóvel e suas benfeitorias pelo clube;

V - no caso de rescisão, por parte da Prefeitura Municipal, do contrato decorrente desta Lei, o Município indenizará o clube pelas benfeitorias por este ali realizadas;

VI - vencido o prazo do contrato ou no caso de desistência da concessão por parte do clube, todas as benfeitorias existentes na praça de esportes passarão a pertencer ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou ônus para a Municipalidade;

VII - o clube se obriga a ceder o local para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sem qualquer ônus, quando solicitado para realização de eventos oficiais ou de interesse do Município;

VIII - não dar outra destinação ao imóvel.

§ 1º A autorização para a concessão prevista nesta Lei ficará revogada nos seguintes casos:

I – quando o clube beneficiado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da utilização oficial, não promova o início da escolinha de formação esportiva;

II – descumprimento das obrigações assumidas no contrato da concessão.

§ 2º A revogação dar-se-á após o regular processo administrativo no qual conste, inclusive, a fiscalização promovida pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, mesmo após a celebração do contrato, a executar obras e serviços para o término da praça de esportes especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

RECEBI EM 26 / 04 / 2000.

(A) A. Tartari

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 171 2000
Fls. 413

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL Nº 89/2000

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a V.Exa., anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, desse Executivo, aprovados com emendas por esta Casa de Leis na 11ª sessão ordinária do corrente ano, em 11 de abril último, a saber:

- **PROJETO DE LEI N° 09/2000** – dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (Concessionário: Formigão Futebol Clube).

- **PROJETO DE LEI N° 10/2000** – dispõe sobre concessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (Concessionário: Esporte Clube Novo Mundo).

Informamos que seguem anexas cópias das emendas aprovadas e relatórios da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, referente às alterações realizadas nos textos dos projetos.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral
nº 171 /00
Fl. 44

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL Nº 9/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 09 / 3 / ~~1999~~ 2000 POR:

José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Serginho Conti

PRAZO DO RELATOR 16 / 3 / ~~1999~~ 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 24 / 3 / ~~1999~~ 2000
(conforme ocorrência abaixo)

ALTERADO PARA: 06 / 4 / ~~1999~~ 2000

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: CJ CJR 12/2000

PARECER EMITIDO EM 06 / 4 / ~~1999~~ 2000

Campo preenchido por Marcelo em 09/3/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 171 /00
Fl. 45
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL Nº 9/2000 RECEBIMENTO: 29 /02 /00

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - /- / - – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria Simples

preenchido por solange - 14/3/00

REGIME: art. 148 - RI - Godoy

CONF. PRÉVIA - FÁTIMA/VERNOTAS em 08/3/2000

PRAZOS

EMENDAS 07 /03 /00 (feriado)

1° TURNO PREVISTO: 9 /05 /00

2° TURNO PREVISTO: 16 /05 /00

PRAZO FINAL: 29 /05 /00

OBSERVAÇÕES:

preenchido por solange - 14/3/00

CONF. Red. FINAL - FÁTIMA (fl. 34 em 12/4/2000

CONF. GERAL - OK - FÁTIMA (10/5/00

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP-DEL 89 de 13/4/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 18 / 4 / 00
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 10 /05 /2000 (11/05/2000)

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.245, de 24/4/2000
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 09 / 5 / 2000 - PÁG.: 07
CONFERIDO POR: Fátima / DEL